



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 3º ANDAR - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010540
Telefone: (48) 3821-7160 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 35195.000089/2019-77

Gerência Executiva Maringá
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva integral de sistemas de climatização, incluindo os materiais, peças e equipamentos necessários à manutenção; de avaliação e controle da qualidade do ar interior de ambientes climatizados de uso público e coletivo; e de serviços por demanda de limpeza, higienização e descontaminação de dutos de distribuição do ar contaminados, todos nas unidades administradas pela Gerência Executiva do INSS em Maringá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices:

GRUPO	ITEM	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (DOZE MESES)					
		Subitem	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável
1	1	1	Manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo JANELA, em periodicidade mensal, abrangendo rotinas mensais, trimestrais, semestrais e anuais, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 3492]	unidade.mês	22	R\$21,58	R\$5.697,12
		2	Manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo SPLIT com capacidade até 30.000 Btu/h, em periodicidade mensal, abrangendo rotinas mensais, trimestrais, semestrais e anuais, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 2771]	unidade.mês	181	R\$27,96	R\$60.729,12
		3	Manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo SPLIT com capacidade acima de 30.000 Btu/h até 60.000 Btu/h, em periodicidade mensal, abrangendo rotinas mensais, trimestrais,	unidade.mês	40	R\$42,64	R\$20.467,20

		semestrais e anuais, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 2771]				
	4	Manutenção preventiva de condicionadores de ar tipo COMPACTO (Self-contained, splitão), em periodicidade anual, abrangendo rotinas mensais, trimestrais, semestrais e anuais, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 2771]	unidade.mês	2	R\$42,52	R\$1.020,48
ITEM	MANUTENÇÃO CORRETIVA (DOZE MESES)					
2	Subitem	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável
	1	Manutenção corretiva de sistemas de ar condicionado, incluindo peças, realocação sem acréscimo de instalação, desinstalação e atendimento de chamados, para funcionamento pleno e integral de condicionador de ar tipo JANELA, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 3492]	unidade.mês	22	R\$15,33	R\$4.081,44
	2	Manutenção corretiva de sistemas de ar condicionado, incluindo peças, realocação sem acréscimo de instalação, desinstalação e atendimento de chamados, para funcionamento pleno e integral de condicionador de ar tipo SPLIT com capacidade até 30.000 Btu/h, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 2771]	unidade.mês	181	R\$16,15	R\$35.360,16
	3	Manutenção corretiva de sistemas de ar condicionado, incluindo peças, realocação sem acréscimo de instalação, desinstalação e atendimento de chamados, para funcionamento pleno e integral de condicionador de ar tipo SPLIT com capacidade acima de 30.000 Btu/h até 60.000	unidade.mês	40	R\$32,28	R\$15.628,80

		Btu/h, incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 2771]				
	4	Manutenção corretiva de sistemas de ar condicionado, incluindo peças, realocação sem acréscimo de instalação, desinstalação e atendimento de chamados, para funcionamento pleno e integral de condicionador de ar tipo COMPACTO (Self-contained, splitão), incluindo sistema de renovação de ar, quando presente [CATSER 2771]	unidade.mês	2	R\$50,13	R\$1.213,20
ITEM	AVALIAÇÃO E CONTROLE DO AR INTERNO DE AMBIENTES CLIMATIZADOS (DOIS SEMESTRES)					
	Subitem	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável
3	1	Análise microbiológica do ar interior de ambiente climatizado, inclusive coleta de amostra e laudo físico-químico e microbiológico, conforme Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução N° 9, de 16 de janeiro de 2002, da ANVISA [CATSER 16500]	unidade.semestre	30	R\$158,82	R\$9.529,20
ITEM	SERVIÇOS POR DEMANDA MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO (UM ANO)					
	Subitem	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Global Máximo Aceitável
4	1	Limpeza, higienização e descontaminação de dutos do sistema de ar condicionado caracterizados como contaminados [CATSER 2771]	m	214	R\$35,85	R\$7.671,90
TOTAL MENSAL PREVISTO (12x)						R\$12.016,46
ADICIONAL SEMESTRAL PREVISTO (2x)						R\$4.764,60
ADICIONAL ANUAL POR DEMANDA						R\$7.671,90
TOTAL ANUAL GLOBAL						R\$161.398,62

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de

1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC obedecendo os parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação (Lei N° 13.589, de 2018) para as unidades do INSS administradas pela Gerência Executiva Maringá.

3.2. São elementos da solução:

3.2.1. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA competente emitido pelo Responsável Técnico habilitado para a contratação, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, mantendo a ART sempre atualizada;

3.2.2. Execução de manutenção, sendo considerada o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de manter plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, sistemas e equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses sistemas ou equipamentos;

3.2.3. Execução de serviço de manutenção preventiva, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida de seus ocupantes;

3.2.4. Execução de serviço de manutenção corretiva, que consiste no conjunto de ações mobilizadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de instalações, suportes, equipamentos ou sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente ou quando ausentes conforme Apêndice II - Cadernos de Encargos e Especificações Técnicas;

3.2.5. Disponibilização, por parte da Contratada, de todo e qualquer material, peça ou insumo necessários para a consecução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, além das ferramentas e equipamentos atinentes à execução do objeto da contratação;

3.2.6. Execução de coleta de amostras e análises da Qualidade do Ar Interior de ambientes climatizados, Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004, conforme recomendações da Resolução N° 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com emissão de laudo emitido por profissional habilitado e sua respectiva responsabilidade técnica, indicando fontes de poluição e medidas corretivas, caso necessárias;

3.2.7. Emissão dos relatórios, laudos e registros de manutenção com a apresentação dos serviços preventivos e corretivos desenvolvidos pela Contratada, inclusive discriminando peças e insumos, devendo conter folhas de testes e relatórios, conforme modelo previamente aprovado, constando nome e função dos funcionários responsáveis, data, local, horários de início e término, tempos, métodos, ferramental e instrumental utilizado, relação de dependências, “*as built*”, análise dos testes, visto do executante e da fiscalização, e demais informações que auxiliem na gestão e planejamento da contratação;

3.2.8. Realização do serviço por demanda de limpeza dos dutos de distribuição de ar contaminados, com a execução dos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar Interior de ambientes climatizados e a prevenção de riscos à saúde de seus ocupantes, conforme Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde e demais normativos pertinentes, mediante emissão de ordem de serviço por autoridade competente, não gerando para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos caso a demanda seja inferior à estimada originalmente.

3.3. O objeto da licitação é uma parte da solução como um todo.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992, e Lei Nº6.496, de 1977.

5.1.1.1. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5.1.2. A Contratada deverá indicar Responsáveis Técnicos, legalmente habilitados: um ou mais responsável pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização, parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, vinculado à Contratante; e outro, um ou mais, responsável pela realização da avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados, conforme Decisão Plenária CONFEA 293, de 27 de junho de 2003.

5.1.2.1. O Responsável Técnico pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização deverá ser um Engenheiro Mecânico ou profissional equivalente que possa exercer as funções de: supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificação; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaboração de orçamento; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de instalação, montagem e reparo; operação e manutenção de equipamento e instalação; e execução de desenho técnico, na área de sistemas de refrigeração e de ar condicionado, conforme Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

5.1.3. Um ou mais responsável técnico deverá exercer suas atribuições definidas no artigo 6º da Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998, e item VIII da Resolução ANVISA Nº 9, de 2003.

5.1.4. Para a execução contínua do serviço de aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC previsto na Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998, serão dispostas mão de obra direta em quantidade e qualidade suficientes, sendo necessário Técnico Industrial

de 2º grau, para atuar em suas atribuições regulamentadas no Decreto N° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

- 5.1.4.1. Estarão envolvidos no serviço de manutenção de ar condicionado os profissionais: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Manutenção de Refrigeração e, caso necessário, Auxiliar Mecânico de Refrigeração, dentre aqueles que normalmente estão envolvidos, segundo Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014.
- 5.1.5. As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI N° 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.1.6. O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados, conforme Portaria MS/GM nº 3.523, de 1998.
 - 5.1.6.1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento das unidades do INSS para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.
- 5.1.7. Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei N° 4.150, de 21 de novembro de 1962.
- 5.1.8. Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, devidamente atualizadas, constantes dos Anexos da Portaria MARE N° 2.296, de 23 de julho de 1997.
- 5.1.9. Outros requisitos técnicos podem ser encontrados no Apêndice II - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas.
- 5.1.10. Os serviços de Manutenção, Operação e Controle serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15º da IN SEGES 05/2017)
 - 5.1.10.1. A contratação de serviços de manutenção de edificações, instalações e equipamentos tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento da vida útil. (Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de 2014)
 - 5.1.10.2. A não conformidade na execução do PMOC dos sistemas de climatização sujeita os responsáveis a sanção cível, criminal e administrativa aplicada pelo órgão competente (Instrução Normativa MMA, N° 14 de 2012; Lei N° 9.605, de 1998, Decreto N° 6.514, de 2008, Portaria MS/GM N°3.523, de 1998).
 - 5.1.11. A periodicidade dos serviços seguirá o critério mais rigoroso definido pelos regulamentos relacionados na Lei N° 13.589, de 2018, e pelas recomendações do fabricante e do responsável técnico habilitado, aprovadas pela Contratante.
 - 5.1.12. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:
 - 5.1.12.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 5.1.12.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 5.1.12.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.1.12.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.1.12.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.1.12.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 5.1.13. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).
- 5.1.14. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA N° 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução CONAMA N° 448/2012, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010.
- 5.1.15. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.
- 5.1.16. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.
- 5.1.17. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018.
- 5.1.18. Na manutenção, realocação ou desinstalação de equipamentos, durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 2018.
- 5.1.19. A realocação de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, serão aprovados pela autoridade competente apenas para os ambientes aonde for indispensável (Instrução Normativa nº 01 de 2010 SLTI/MPOG), mediante emissão de OS de manutenção corretiva.
- 5.1.20. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses.
- 5.1.21. Fica obrigada a Contratada a entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle ao Gestor do Contrato com relação atualizada dos equipamentos, instalações e sistemas dos ambientes climatizados, que integram o contrato, com registro de todas as atividades a executadas, no prazo de execução do contrato, incluindo o registro de manutenções preventivas, manutenções corretivas, peças de reposição e respectivo equipamento onde foram empregadas, laudos, validações, orçamentos, projetos, medições de grandezas físicas, certificados de garantia, manuais, resultados de análises e ordens de serviço, quando houver.
- 5.1.22. Os softwares dos sistemas devem operar na última atualização estável disponibilizada pelo fabricante para o sistema, até a versão disponibilizada na data do último recebimento provisório.
- 5.1.23. No levantamento de mercado realizado em pesquisa de fornecedores do Governo Federal no API de Compras Governamentais, acessível no endereço eletrônico

<http://compras.dados.gov.br/docs/home.html>, tem-se a seguinte quantidade de fornecedores com CNPJ ativos e habilitados a licitar, considerando apenas aqueles localizados no estado do Paraná:

Linha de fornecimento	ID	CATSER	link para API de Compras Governamentais	Quantidade de fornecedores
Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	1053	3492	http://compras.dados.gov.br/fornecedores/v1/fornecedores?id_linha_fornecimento=1053&uf=pr&habilitado_licitar=1&ativo=1	215
Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza	981	2771	http://compras.dados.gov.br/fornecedores/v1/fornecedores?id_linha_fornecimento=981&uf=pr&habilitado_licitar=1&ativo=1	234
Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central	2933	22454	http://compras.dados.gov.br/fornecedores/v1/fornecedores?id_linha_fornecimento=2933&uf=pr&habilitado_licitar=1&ativo=1	187
Consultoria e Assessoria - Ar Condicionado / Qualidade do Ar	2339	16519	http://compras.dados.gov.br/fornecedores/v1/fornecedores?id_linha_fornecimento=2339&uf=pr&habilitado_licitar=1&ativo=1	75
Controle Microbiológico / Qualidade do Ar	2338	16500	http://compras.dados.gov.br/fornecedores/v1/fornecedores?id_linha_fornecimento=2338&uf=pr&habilitado_licitar=1&ativo=1	19

Acessado em 11 de março de 2020.

5.2. O licitante deve declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos é de 216 (duzentas e dezesseis) horas em média por ano, com estimativa de gasto médio com pedágio de R\$1.282,22 (um mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) por ano. Há a necessidade de hospedagem, estimada em uma média de 171 (cento e setenta e uma) diárias de um profissional por ano. A produtividade da execução contratual está estimada no Apêndice XI - Memória de Cálculo.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no mesmo horário pelo telefone (44) 3355-3615.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Início da execução

7.2.1. O início da execução do objeto está condicionado à realização de reunião inicial e ao registro e assinatura da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente da parcela a executar, sendo finalizado até a cessão da vigência do contrato.

7.2.2. Será exigido comprovante de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente antes do início de qualquer das atividades ou em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço, desde que não esteja caracterizado o início da atividade (Resolução 1.025/09 CONFEA).

7.3. Métodos, rotinas e etapas

7.3.1. As manutenções preventivas e serviços de avaliação e controle da qualidade do ar interior serão executadas conforme suas rotinas definidas no PMOC; as manutenções corretivas, as que não são por demanda, serão executadas assim que detectadas pela Contratada ou mediante ordem de serviço; os serviços por demanda serão executados mediante ordem de serviço.

7.3.2. O profissional da Contratada deverá apresentar declaração por escrito quanto ao direito de recusa ao trabalho em caso de situação de grave e iminente risco para sua vida e saúde antes do início da execução do serviço, quando couber.

7.3.3. Os serviços em geral serão realizados no horário de 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, salvo sob necessidades operacionais inadiáveis do Instituto, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza, sendo assim executado em dias quando não houver expediente na Contratante, preferencialmente, nos sábados e/ou domingos, no horário de 07h00 às 19h00.

7.3.4. Os serviços de limpeza, higienização e descontaminação de dutos deverão acontecer em dias quando não houver expediente na Contratante, preferencialmente nos sábados e/ou domingos, no horário de 07h00 às 19h00, quando o sistema estiver caracterizado como contaminado.

7.3.4.1. Os serviços de limpeza, higienização e descontaminação de dutos do sistema de ar condicionado podem não ser realizados total ou parcialmente na vigência contratual devido a motivos técnicos imprevisíveis.

7.3.5. A amostragem e análise da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados deverão ser agendadas para serem realizadas em horários de pico e em periodicidade semestral, apresentando resultado conclusivo demonstrado em laudo. Não serão recebidas análises incompletas, sem registro de horário da amostragem ou com outro indício que invalide a avaliação da conformidade com as normas técnicas.

7.3.6. As etapas dos serviços observarão o cronograma físico-financeiro, considerando a extensão dos serviços e o disposto nas especificações técnicas. As rotinas preventivas anuais serão realizadas preferencialmente nos três períodos que antecedem o verão. Deve-se evitar programação de execução de rotinas semestrais e anuais entre 1º de dezembro a 1º de março e 1º de junho a 1º de agosto.

7.3.7. A contratação adotará etapas mensais com prazo de execução e aferição de cada etapa a partir do dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior até o dia 19 (dezenove) do mês que nomeia a etapa, quando aplicável.

7.3.8. A Contratante poderá alterar o cronograma apresentado para melhor atender a sua demanda, ocasião em que deverá notificar a Contratada, que terá o prazo definido pela fiscalização do contrato para adequar-se ao novo cronograma, desde que respeitadas as rotinas estabelecidas neste termo.

- 7.3.9. O interregno entre a execução das etapas de manutenções preventivas deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) dias e, no máximo, 40 (quarenta) dias, para cada sistema.
- 7.3.10. Os prazos de início de atendimento das ordens de serviços de manutenção corretiva serão determinados pela classificação de prioridade pela Contratante, segundo critérios técnicos, dentre os quais: a urgência do atendimento, a complexidade dos serviços, o grau de risco às instalações, sistemas e equipamentos, e o prejuízo à prestação do serviço público pela Contratante.
- 7.3.11. O início de atendimento das ordens de serviço de manutenção corretiva dar-se-á a partir da sua aprovação em até: 24 (vinte e quatro) horas, para prioridade URGENTE; 3 (três) dias, para prioridade ALTA; 7 (sete) dias, para prioridade MÉDIA; e 15 (quinze) dias, para prioridade BAIXA.
- 7.3.12. Os prazos de conclusão das ordens de execução de serviços de manutenção corretiva serão determinados na ordem de prioridade da Contratante, segundo os mesmos critérios técnicos utilizados para classificação do início de atendimento.
- 7.3.13. O Gestor de Execução do Contrato com o apoio do Fiscal Técnico ou equivalentes habilitados avaliará o caso concreto, a fim de fixar prazo para as ações corretivas. Em geral a conclusão de atendimento das ordens de serviço de manutenção corretiva dar-se-á em: 24 (vinte e quatro) horas, para prioridade URGENTE; 3 (três) dias, para prioridade ALTA; 5 (cinco) dias, para prioridade MÉDIA; e 7 (sete) dias, para prioridade BAIXA, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.
- 7.3.14. Pedidos de maiores prazos só serão analisados até sua expiração para prioridade URGENTE, e em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da sua expiração nos demais casos, todos mediante solicitação do preposto por escrito à gestão do contrato com justificativa e prazo definido pleiteado, com aprovação sujeita à análise do Fiscal Técnico do contrato ou equivalente habilitado.
- 7.3.15. Quando o motivo da solicitação for fornecimento de peças, será exigido documento enviado ao fornecedor com pedido e previsão de entrega, por exemplo e-mail, para justificar prorrogação de prazo.
- 7.3.16. São previstos para a contratação o acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções *in loco* e diligências, quando aplicáveis, bem como a forma de execução desses procedimentos.
- 7.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC
- 7.4.1. O PMOC será elaborado por profissional habilitado conforme modelo do Termo de Referência e normativos que o regulamentam. Cada unidade administrativa vinculada à gerência executiva possuirá um PMOC distinto das demais, constando os responsáveis designados pela autoridade competente para execução e recebimento dos serviços naquela unidade.
- 7.4.2. O registro das atividades do PMOC deve estar disponível em seu local de execução, na forma física ou eletrônica, sendo feito a cada equipamento, instalação e sistema, sendo registradas as atividades no máximo mensalmente, devendo os responsáveis técnicos, pela limpeza e manutenção dos equipamentos e pela avaliação das condições do ar, encaminhar mensalmente e semestralmente, respectivamente, os documentos relacionados às suas atribuições ao Fiscal Técnico.
- 7.4.3. Os registros de manutenção corretiva e preventiva no PMOC deverão ser distintos.
- 7.4.4. A Contratada deve manter no registro do PMOC um histórico com discriminação de custos, quantidades e unidades de insumos usados no plano, por equipamento, com data da intervenção, tempo de trabalho e identificação dos membros da equipe que executou o serviço.
- 7.4.5. Até o final da vigência da execução do contrato a Contratada providenciará lista de necessidades para o funcionamento normal dos sistemas e recomendação justificada de condenação de qualquer equipamento.
- 7.5. Higienização de dutos de distribuição de ar de ambientes climatizados

- 7.5.1. A higienização interna dos dutos de distribuição de ar será realizada conforme ABNT NBR 14679:2012 somente quando caracterizada a necessidade por laboratório habilitado de acordo com os critérios da NBR 15848:2010, Anexo A, com verificação da necessidade anualmente.
- 7.5.2. Após solicitação do serviço mediante OS emitida pela Contratante, uma vez atestada a necessidade da limpeza, a Contratada deverá elaborar relatório de planejamento da execução com definições, que incluam:
- 7.5.2.1. Metodologia da execução;
 - 7.5.2.2. Equipamentos e produtos a serem utilizados;
 - 7.5.2.3. Método de avaliação dos resultados;
 - 7.5.2.4. Regulagem de cada registro de vazão de ar;
 - 7.5.2.5. Estudo dos desenhos; e
 - 7.5.2.6. Demais documentos existentes do sistema.
- 7.5.3. Antes do início dos serviços deverá ser estabelecido, em comum acordo com a Contratante, um cronograma determinando o início e o fim de cada fase da higienização, o procedimento para acessar a rede de dutos e componentes do sistema de condicionamento de ar, conforme NBR 14679:2012.
- 7.5.4. A Contratada é responsável pela preparação do local antes do início de qualquer trabalho de limpeza, além de conferir lista das condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, ponto de energia, guarda de equipamentos, segurança, trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos, execução dos serviços conforme horário e cronograma combinado entre todas as partes envolvidas e qualquer outro aspecto que possa melhorar o desenvolvimento dos serviços.
- 7.5.5. Para início do serviço, os equipamentos utilizados na higienização de dutos devem estar limpos e descontaminados.
- 7.5.6. A especificação do método de remoção dos contaminantes do interior dos dutos é atribuição do responsável técnico pela execução da higienização, sendo preferencialmente executada através de escovação mecânica ou sopro de ar comprimido, conjugado com o processo de aspiração com filtro mínimo H13 (EN1822), ao longo de todo o sistema, sempre no sentido do fluxo de ar na operação do sistema.
- 7.5.7. Os serviços deverão ser realizados com todos os equipamentos especializados necessários, mão de obra qualificada e treinada para uso dos equipamentos e produtos, respeitando as normas de segurança do trabalho vigentes.
- 7.5.8. A equipe de higienização deve identificar, localizar e utilizar as aberturas de acesso existentes, sempre que possível. Caso necessário, novas aberturas devem ser feitas nos dutos, para permitir higienização interna de toda a rede. Todas as aberturas, novas e existentes, devem ser identificadas nos locais da rede e indicadas no desenho.
- 7.5.9. A Contratada deve, em especial no fechamento das aberturas de acesso, garantir a integridade e estanqueidade do sistema, sem comprometer sua estrutura de sustentação ou isolamento termoacústico, realizando reparos porventura necessários em toda a extensão da rede.
- 7.5.10. Durante a execução dos serviços deve-se restringir a dispersão de resíduos no ambiente por meio de filtros provisórios nas bocas de ar, nos termos da ABNT NBR 14679:2012.
- 7.5.11. Não deverá haver qualquer emanção de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto, nem deverá haver resíduos depositados nas superfícies do ambiente climatizado causado pela higienização.
- 7.5.12. Não será permitido o uso de produto saneante sem certificação da ANVISA ou órgão por ela indicado, nem qualquer método que possa danificar ou afetar a integridade do sistema.

7.5.13. O material removido, especialmente se houver risco de contaminação, deve ser descartado conforme regulamentações sanitárias e ambientais.

7.5.14. Este serviço será executado por empresa especializada e terá seu recebimento com fornecimento de relatórios técnicos contendo:

7.5.14.1. Último laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, emitido por laboratório habilitado na vigência do contrato;

7.5.14.2. Resultados de inspeção visual das partes internas com descrição das principais fontes de contaminação e não-conformidades encontradas, incluindo fotos das condições internas dos dutos antes e depois da higienização (as principais em formato físicos, quando solicitada, e suficientes para caracterização total do sistema em formato digital);

7.5.14.3. Ateste da necessidade da limpeza dos dutos de insuflação e retorno segundo critérios do Anexo A da NBR 15848:2010 emitido por entidade especializada e independente do executor dos serviços de limpeza;

7.5.14.4. Detalhamento dos serviços, com metodologia de execução, equipamentos e produtos empregados e método de avaliação dos resultados;

7.5.14.5. ART de execução do serviço, emitida junto ao CREA competente;

7.5.14.6. Danos e irregularidades encontradas com sugestão de soluções;

7.5.14.7. Comprovação da eficácia dos serviços executados;

7.5.14.8. Localização e identificação de eventuais aberturas de acesso aos dutos;

7.5.14.9. Medidas preventivas para ampliação da conformidade de operação do sistema.

7.5.15. A Contratada verificará a necessidade de limpeza dos dutos de distribuição de ar antes dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, antecipável por solicitação da Contratante, exceto nas prorrogações contratuais quando o intervalo anual entre verificações será observado.

7.5.16. Não sendo possível a correção das condições através da higienização, a Contratada deverá registrar no PMOC as justificativas e ações corretivas tomadas e recomendadas para a situação.

7.5.17. Sendo identificado agente patogênico no processo, deverão ser tomadas ações complementares de neutralização com produtos químicos certificados pela ANVISA ou de outras tecnologias de eliminação que sejam efetivas e seguras, prescritas por profissional habilitado.

7.5.18. O pagamento do serviço de higienização de dutos será feito por metro linear executado e devidamente documentado, desde que as demais condições para pagamento também estejam satisfeitas.

7.5.19. Os custos com a higienização e substituição dos dutos flexíveis e demais partes do sistema já estão contemplados na manutenção corretiva, por isso não deve ser considerados novamente na parcela por demanda.

7.6. Monitoramento e controle da qualidade do ar interior (QAI) de ambientes climatizados

7.6.1. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

7.6.2. Semestralmente e em conformidade com a Resolução ANVISA N° 9, de 2003, a Contratada deverá efetivar, de forma quantitativa e qualitativa, a análise microbiológica, química e física da QAI nos ambientes climatizados de uso público e coletivo (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004), com interpretação e sugestões de ações corretivas, se necessária alguma ação.

7.6.3. Os resultados das análises deverão ser apresentadas à Contratante e divulgadas aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de

avaliação, correção e manutenção realizadas através de documentação contendo também identificação do responsável técnico.

7.6.4. Quando houver não-conformidade no resultado das análises da qualidade do ar, a Contratada deverá tomar medida corretiva em prazo definido pela fiscalização do contrato, preferencialmente antes da próxima avaliação semestral, promovendo as recomendações relacionadas às suas obrigações. Quando infrações da Contratada estiverem relacionadas às não-conformidades detectadas nas análises, a Contratada fica sujeita a sanção de realizar, às suas custas, novas amostragens e análises da QAI para confirmação da efetividade da intervenção, aplicada através do devido processo administrativo, respeitados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

7.6.4.1. Necessidades de alterações das características originais do projeto do sistema deverão ser encaminhadas e descritas, caso houver.

7.6.5. As medidas da Norma Técnica 002 deverão ser agendadas para serem feitas em horário de pico de utilização de ambiente considerado mais propenso a atingir níveis de não conformidade, sendo confirmada o registro da ocupação e ambiente por fiscal técnico, fiscal setorial, gestor do contrato ou seus respectivos substitutos.

7.7. Ordens de serviço – OS

7.7.1. A Contratada atenderá aos chamados que venham a ser feitos pelo INSS por Ordens de Serviço – OS, quando detectadas anormalidades nos sistemas, por meio de preposto, onde deverão ser disponibilizados:

7.7.1.1. Microcomputador com acesso à Internet para recepção e envio de e-mail;

7.7.1.2. Linha telefônica para recebimento de ligações do INSS.

7.7.2. Fora dos horários normais de expediente e em fins de semana e/ou feriados, a Contratada deverá oferecer condições do INSS acionar seu preposto mediante chamada por telefone celular ou fixo em situações de emergência.

7.7.3. Para um melhor atendimento às OS, bem como para facilitar a comunicação e interação com a Contratante, a Contratada deverá manter representante/preposto na região metropolitana da gerência executiva, sendo comprovada a sua manutenção no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.7.4. Para melhor controle e comunicação poderá ser oferecido pela Contratada sistema de controle das atividades de manutenção acessível pela internet, sem custo adicional ao contrato, com disponibilidade para, pelo menos, fiscais técnicos, setoriais e gestores do contrato.

7.7.5. A solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços por demanda serão registrados em Ordem de Serviço - OS, seguindo modelo aprovado, passível de atualização.

7.7.6. Para que tenha eficácia, a OS deverá conter, no mínimo:

7.7.6.1. Identificação do emissor, servidor designado;

7.7.6.2. Data da abertura do chamado recebido pela a Contratada;

7.7.6.3. Classificação de prioridade;

7.7.6.4. Data-limite para atendimento;

7.7.6.5. Prazo para conclusão;

7.7.6.6. Nome do responsável pelo atendimento;

7.7.6.7. Data do atendimento do chamado;

7.7.6.8. Data do recebimento local;

7.7.6.9. Identificação do local e do equipamento relacionado;

7.7.6.10. Descrição do serviço e de cada insumo dele;

7.7.6.11. Unidade de medida do serviço e de cada insumo dele;

- 7.7.6.12. Quantidade do serviço e de cada insumo dele;
 - 7.7.6.13. Valor unitário do serviço e de cada insumo dele com BDI;
 - 7.7.6.14. Valor global do serviço e de cada insumo dele;
 - 7.7.6.15. Declaração de pendência(s) ou de conformidade;
 - 7.7.6.16. Assinatura do responsável técnico do contrato, ou equivalente;
 - 7.7.6.17. Assinatura do responsável pelo acompanhamento e recebimento local da execução.
- 7.7.7. Ordens de serviço com pendência serão consideradas atendidas, mas não concluídas.
- 7.7.8. Logo após a execução uma cópia da OS com informações do serviço executado deve ficar disponível para a Contratante, assinada pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento local, como comprovante da execução, onde poderão estar pendentes de atualização os valores e a assinatura do responsável técnico. As informações de custos registrados nas OS deverão fazer parte da medição prévia dos serviços executados a cada seis meses num acumulado semestral, pelo menos.
- 7.7.9. As Ordens de Serviço poderão ser emitidas pelo Gestor do Contrato, Fiscais Técnicos e Setoriais e seus substitutos para o preposto da Contratada.
- 7.8. Manutenção preventiva
- 7.8.1. A manutenção preventiva higiênico sanitária do sistema de ar condicionado será realizada nos equipamentos, filtros, casas de máquinas, tomadas de ar exterior, dutos, difusores etc., com aplicação de fungicida/bactericida/algicida e de inibidores de incrustação de sujidades, para controle efetivo da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados, incluindo ainda:
- 7.8.1.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores, grelhas, filtros etc., de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - 7.8.1.2. Utilizar, na limpeza e controle microbiológico dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - 7.8.1.3. Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
 - 7.8.1.4. Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação ao uso exclusivo do sistema de climatização e proibir a armazenagem de materiais, produtos ou utensílios de qualquer natureza nestes ambientes;
 - 7.8.1.5. Preservar a captação de ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1;
 - 7.8.1.6. Garantir a adequada renovação do ar de interior de ambientes climatizados a fim de garantir concentração menor de 1000 ppm de dióxido de carbono;
 - 7.8.1.7. Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.
- 7.8.2. A manutenção preventiva programada será feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser registrado cada tipo de manutenção em documento diferente.
- 7.8.3. As rotinas de manutenção preventiva seguirão as orientações do fabricante e normativos relacionados, inicialmente na periodicidade descrita no modelo de PMOC. Estão incluídas na rotina trimestral as atividades de periodicidade mensal, na rotina semestral as

atividades de periodicidade trimestral e mensal e na rotina anual todas as atividades de manutenção preventiva.

7.9. Manutenção corretiva geral

7.9.1. A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, nas seguintes condições:

7.9.1.1. Paralisação ou mau funcionamento dos equipamentos/instalações;

7.9.1.2. Necessidade de recuperação ou substituição de peças;

7.9.1.3. Correção de defeitos detectados, durante a manutenção preventiva ou na efetivação de qualquer procedimento, que possam vir a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos/instalações;

7.9.1.4. Recolhimento e destinação do fluido refrigerante de equipamento classificado como recuperável, antieconômico ou irrecuperável antes de sua destinação final ou disposição final;

7.9.1.5. Realocação de condicionador de ar tipo mini-split.

7.9.2. Todos os serviços involuntariamente não explicitados neste termo de referência, mas necessários à manutenção do funcionamento eficiente dos sistemas de ar condicionado, serão de responsabilidade da Contratada.

7.9.3. A manutenção dar-se-á na ocorrência de fatos normais, decorrentes de uso não predatório, que determinem a intervenção através de ações corretivas ou preventivas.

7.9.4. Exclui-se da cobertura deste contrato a ocorrência de fatos anormais tais como: ações depredatórias deliberadas de terceiros, ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais como vendavais, ciclones, enchentes, descargas atmosféricas, tremores de terra, incêndios etc.

7.9.5. A Contratada deverá garantir o fornecimento de back-up de aparelho do tipo de janela quando a retirada para manutenção ultrapassar 2 (dois) dias úteis o prazo de execução com aparelhos compatíveis que não aumentem os riscos à saúde dos ocupantes do ambiente climatizado. Caso a situação ocorra com outro tipo de aparelho ainda servível, deverão ser disponibilizados, mediante solicitação e aprovação, ventiladores tipo pedestal, voltagem e plugue compatíveis, com etiqueta nacional de conservação de energia classe "A" em todas as velocidades e/ou condicionadores de ar portátil.

7.10. Realocação

7.10.1. A realocação deverá seguir os procedimentos do órgão sobre material permanente, aplicável apenas a condicionadores de ar tipo mini-split até 5 TR (cinco toneladas de refrigeração), equivalente a 60.000 Btu/h.

7.10.2. A realocação deverá reutilizar a infraestrutura em boas condições da instalação existente ou deverá repor até 110% (cento e dez por cento) da quantidade original da instalação, corrigindo os itens necessários para o atendimento das especificações técnicas e pleno funcionamento, discriminando-os como custo de manutenção corretiva, sem ônus adicionais à Contratante.

7.10.3. A realocação limita-se a alterações definitivas e somente quando, a partir da 3ª (terceira) etapa mensal, a média de custos nos registros de manutenção corretiva for menor que a proposta para o período.

7.11. Fornecimento de peças e componentes

7.11.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas e quaisquer peças e componentes, cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo suportes de unidades externas ou internas, quando presentes.

7.11.2. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original ou melhor. Caso não sejam mais fabricadas peças nessas condições, ficará a cargo da fiscalização autorizar o uso de peças em condição diferente após justificativa da Contratada.

7.11.3. Nos equipamentos em que ainda resta prazo de garantia por conta da empresa fornecedora e/ou instaladora serão realizados apenas os serviços preventivos e necessários para vigência máxima da garantia, cabendo ao garantidor o fornecimento e a troca das peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos neste intervalo, enquanto que depois deste tempo a parcialidade dos serviços cessará e toda a responsabilidade de manutenção estará sobre a Contratada.

7.12. Materiais de consumo

7.12.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, materiais de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, filtros descartáveis, fusíveis, correias etc.

7.13. Lista de ferramentas e equipamentos

7.13.1. Segue lista não exaustiva das ferramentas e equipamentos mínimos para execução dos serviços: cortador de tubos, cortador de tubos capilares, escareador, escova abrasiva, escova de encaixar, escova de aço, espelho de inspeção de brasagem, conjunto flangeador e alargador, curvador de tubos, equipamento para brasagem oxiacetilênica, acendedor de maçarico, regulador de pressão (fluidos para brasagem), expansor de tubos, chave inglesa ajustável, pente de aletas, lavadora de alta pressão, pincéis, aspirador, régua de aço, alicate universal e chaves, conjunto manifold para R-22 e para R-410A, vacuômetro, bomba de vácuo, mangueiras e acessórios, ferramenta para substituição de núcleo de válvula Schrader, termômetro de contato, termômetro infravermelho, balança, alicate amperímetro, multímetro, recolhedor de fluidos de refrigeração com tanque, equipamento para inspeção de dutos, unidade HEPA (alta eficiência de separação de partículas) para coleta de resíduos de dutos, escovas rotativas automáticas, compressor.

7.13.2. Os deslocamentos das equipes e dos materiais/equipamentos, inclusive escada ou andaime, para locais de execução dos serviços serão feitos em veículos da Contratada, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem quaisquer ônus adicionais para o INSS.

7.14. Lista de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

7.14.1. O uso dos EPIs deverá atender ao grau de proteção apropriado a tarefa, sendo os principais: luva antiderrapantes, luva para trabalho com fluido frigorífico, luva para trabalho com brasagem, avental para trabalho com brasagem, calçados de segurança, macacões, calça, casaco, óculos de segurança com proteção lateral, óculos de segurança de cobertura total, protetor para audição, máscara para respiração, capacete de segurança.

7.15. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.15.1. Os endereços das unidades são:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
Agência da Previdência Social Campo Mourão	APSCAM	Av. Manoel Mendes de Camargo, 290 – Centro – Campo Mourão/PR CEP: 87302-080
Agência da Previdência Social Cianorte	APSCIA	Av. Goiás, 17 – Zona 01 – Cianorte/PR CEP: 87200-149
Agência da Previdência Social Goioerê	APSGOR	Av. Libertadores da América. 145 – Centro – Goioerê/PR CEP: 87360-000
Agência da Previdência Social Loanda	APSLOA	R. Deputado Accioly Filho, 130 – Centro – Loanda/PR CEP: 87900-000
Gerência Executiva Maringá e Agência da Previdência Social Maringá	GEXMAR	Av. XV de Novembro, 491 – Zona 01 – Maringá/PR CEP: 87013-230
Agência da Previdência Social Paranavaí	APSPAR	R. Salgado Filho, 789 – Centro – Paranavaí/PR CEP: 87701-040
Agência da Previdência Social Umuarama	APSUMU	Rua Inajá, 3610 – Zona I – Umuarama/PR CEP: 87501-160

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
Agência da Previdência Social Colorado	APSCOL	Rua Adinael Moreira, 11 – Centro – Colorado/PR CEP: 86690-000
Agência da Previdência Social Paiçandu	APSPAC	Rua Onésio Francisco de Faria, 755 Jd João Geroto – Centro – Paiçandu/PR CEP: 87140-000
Agência da Previdência Social Astorga	APSAST	Rua Nossa Senhora Aparecida, 181 – Centro – Astorga/PR CEP: 86730-000
Agência da Previdência Social Cruzeiro do Oeste	APSCRO	Av. Brasil, 3025, Jardim Da Luz – Centro – Cruzeiro do Oeste/PR CEP: 87400-000
Agência da Previdência Social Nova Esperança	APSNOE	Av Felipe Camarão, 945 – Centro – Nova Esperança/PR CEP: 87600-000
Agência da Previdência Social Mandaguari	APSMDG	Av Marcos Dias 315 – Centro – Mandaguari/PR CEP: 86975-000
Centro de Documentação Previdenciária Maringá	CEDOCPREV	Av. Mauá, 1088 - Zona Armazém – Maringá/PR CEP: 87050-000

7.15.2. Os condicionadores de ar estão distribuídos da seguinte forma:

Unidade	Marca	Modelo	Capacidade	Qtd	Tipo
GEXMAR	MIDEA	HIGH WALL	0,75 TR	5	SPLIT
GEXMAR	ELGIN	HIGH WALL	1,00 TR	10	SPLIT
GEXMAR	MIDEA	HIGH WALL	1,00 TR	7	SPLIT
GEXMAR	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	3	SPLIT
GEXMAR	CONSUL	HIGH WALL	1,50 TR	7	SPLIT
GEXMAR	CARRIER	HIGH WALL	1,79 TR	10	SPLIT
GEXMAR	CARRIER	PISO-TETO	4,50 TR	2	SPLIT
GEXMAR	CARRIER	PISO-TETO	4,83 TR	1	SPLIT
GEXMAR	ELGIN	PISO-TETO	5,00 TR	10	SPLIT
GEXMAR	ELGIN	-	1,00 TR	1	JANELA
GEXMAR	ELGIN	-	1,50 TR	1	JANELA
GEXMAR	SPRINGER	-	1,75 TR	2	JANELA
GEXMAR	CONSUL	-	1,75 TR	1	JANELA
APSAST	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	5	SPLIT
APSAST	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSAST	CARRIER	CASSETTE	1,50 TR	5	SPLIT
APSAST	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSCAM	MIDEA	HIGH WALL	0,75 TR	6	SPLIT
APSCAM	ELECTROLUX	HIGH WALL	0,79 TR	2	SPLIT
APSCAM	ELECTROLUX	HIGH WALL	1,00 TR	1	SPLIT
APSCAM	ELGIN	HIGH WALL	1,00 TR	4	SPLIT
APSCAM	CARRIER	PISO-TETO	1,50 TR	1	SPLIT
APSCAM	CARRIER	PISO-TETO	5,00 TR	5	SPLIT
APSCAM	SPRINGER	-	1,50 TR	1	JANELA
APSCAM	CONSUL	-	1,50 TR	1	JANELA

APSCAM	SPRINGER	-	1,75 TR	1	JANELA
APSCAM	CONSUL	-	1,75 TR	1	JANELA
APSCIA	SPRINGER	HIGH WALL	0,75 TR	5	SPLIT
APSCIA	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	2	SPLIT
APSCIA	SPRINGER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSCIA	CARRIER	PISO-TETO	2,50 TR	1	SPLIT
APSCIA	CARRIER	CASSETTE	4,00 TR	4	SPLIT
APSCOL	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	5	SPLIT
APSCOL	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSCOL	CARRIER	CASSETTE	1,50 TR	5	SPLIT
APSCOL	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSCRO	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	5	SPLIT
APSCRO	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSCRO	CARRIER	CASSETTE	1,50 TR	5	SPLIT
APSCRO	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSGOR	HITACHI	SELF CONTAINED	10,00 TR	2	COMPACTO
APSGOR	ELGIN	HIGH WALL	1,00 TR	1	SPLIT
APSGOR	MIDEA	HIGH WALL	1,00 TR	1	SPLIT
APSGOR	ELGIN	-	1,50 TR	1	JANELA
APSLOA	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	1	SPLIT
APSLOA	CARRIER	CASSETTE	1,54 TR	4	SPLIT
APSLOA	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSLOA	CARRIER	CASSETTE	4,00 TR	4	SPLIT
APSMDG	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	4	SPLIT
APSMDG	CARRIER	HIGH WALL	1,00 TR	1	SPLIT
APSMDG	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSMDG	CARRIER	CASSETTE	1,50 TR	5	SPLIT
APSMDG	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSNOE	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	5	SPLIT
APSNOE	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSNOE	CARRIER	CASSETTE	1,50 TR	5	SPLIT
APSNOE	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSPAC	SPRINGER	HIGH WALL	1,00 TR	5	SPLIT
APSPAC	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	1	SPLIT
APSPAC	CARRIER	CASSETTE	1,50 TR	5	SPLIT
APSPAC	CARRIER	CASSETTE	2,00 TR	2	SPLIT
APSPAR	MIDEA	HIGH WALL	0,75 TR	1	SPLIT
APSPAR	SOURCE 1	HIGH WALL	1,01 TR	3	SPLIT

APSPAR	MIDEA	HIGH WALL	1,00 TR	3	SPLIT
APSPAR	ELGIN	HIGH WALL	1,00 TR	1	SPLIT
APSPAR	CONSUL	HIGH WALL	1,50 TR	6	SPLIT
APSPAR	CARRIER	HIGH WALL	1,83 TR	1	SPLIT
APSPAR	KOMEKO	PISO-TETO	4,00 TR	1	SPLIT
APSPAR	CARRIER	PISO-TETO	5,00 TR	2	SPLIT
APSPAR	ELGIN	PISO-TETO	5,00 TR	4	SPLIT
APSUMU	ELECTROLUX	HIGH WALL	0,75 TR	3	SPLIT
APSUMU	CARRIER	HIGH WALL	1,50 TR	2	SPLIT
APSUMU	LG	HIGH WALL	2,00 TR	2	SPLIT
APSUMU	CARRIER	PISO-TETO	1,50 TR	3	SPLIT
APSUMU	CARRIER	PISO-TETO	2,00 TR	1	SPLIT
APSUMU	CARRIER	PISO-TETO	4,00 TR	4	SPLIT
APSUMU	COOLIX	PISO-TETO	4,40 TR	1	SPLIT
APSUMU	CARRIER	PISO-TETO	4,83 TR	1	SPLIT
APSUMU	CARRIER	PISO-TETO	5,00 TR	1	SPLIT
APSUMU	CARRIER	-	0,83 TR	1	JANELA
APSUMU	SPRINGER	-	0,83 TR	2	JANELA
APSUMU	CARRIER	-	1,00 TR	1	JANELA
APSUMU	ELGIN	-	1,00 TR	2	JANELA
APSUMU	SPRINGER	-	1,00 TR	4	JANELA
APSUMU	SPRINGER	-	1,03 TR	1	JANELA
CEDOCPREV	RHEEM	HIGH WALL	1,50 TR	3	SPLIT
CEDOCPREV	SPRINGER	-	1,75 TR	1	JANELA

7.15.3. Os laudos das análises da qualidade do ar interior contemplarão todas as normas técnicas da Resolução 09/2003 ANVISA, nas quantidades, periodicidade, amostragem e medições nela descritas, em todas as unidades administradas pela Gerência Executiva Maringá com 5 TR (cinco toneladas de refrigeração) ou mais de capacidade instalada e disponível para climatização.

7.15.4. A limpeza, higienização e descontaminação de rede de dutos dos sistemas de ar condicionado poderão ser executadas nas unidades:

- 7.15.4.1. Agências da Previdência Social Astorga: 17 m (dezesete metros lineares);
- 7.15.4.2. Agências da Previdência Social Colorado: 17 m (dezesete metros lineares);
- 7.15.4.3. Agências da Previdência Social Cruzeiro do Oeste: 17 m (dezesete metros lineares);
- 7.15.4.4. Agências da Previdência Social Goioerê: 112 m (cento e doze metros lineares). Observação: somente no pavimento térreo;
- 7.15.4.5. Agências da Previdência Social Mandaguari: 17 m (dezesete metros lineares);
- 7.15.4.6. Agências da Previdência Social Nova Esperança: 17 m (dezesete metros lineares); e
- 7.15.4.7. Agências da Previdência Social Paiçandu: 17 m (dezesete metros lineares);

7.15.5. Equipamentos não servirão de fonte de peças de reposição ou realocação, exceto através de OS.

7.15.6. Alguns condicionadores estão com funcionamento anormal e precisam de manutenção corretiva, entre eles:

Unidade	Tipo	Capacidade	Patrimônios	Defeito
GEX/APS Maringá	Split	1 TR	839088485	Não liga
GEX/APS Maringá	Split	1 TR	839088469	Vazando condensado da bandeja
GEX/APS Maringá	Janela	1,5 TR	839063490	Compressor não parte
APS Cianorte	Split	1 TR	834797542	Pingando condensado
APS Umuarama	Janela	1,03 TR	834777690	Sem um botão
APS Umuarama	Split	1,5 TR	834777908	Sem um filtro
APS Umuarama	Split	1,5 TR	834777886	Sem um filtro, sensor exposto
APS Umuarama	Split	2 TR	834768437	Condensadora sem coxins, isolamento térmico e cabos expostos, ponto de coleta de dreno da evaporadora inadequado
APS Umuarama	Split	4,4 TR	834769093	Sem um defletor
APS Umuarama	Split	2 TR	834772698	Controle sem pilha
APS Cruzeiro do Oeste	Split	2 TR	834789574	Só ventila
APS Cruzeiro do Oeste	Split	1,5 TR	834789590	Condensação em superfície da evaporadora
APS Campo Mourão	Split	0,75 TR	834787016	Condensadora sem coxins, isolamento térmico estrangulado, controle não funciona
APS Campo Mourão	Split	0,75 TR	834787032	Tubo de isolamento estrangulado
APS Campo Mourão	Split	0,75 TR	834786974	Tubo de isolamento estrangulado, pinga condensado
APS Campo Mourão	Split	0,75 TR	834786940	Não aquece
APS Campo Mourão	Split	5 TR	834788098	Filtro velho e danificado
APS Campo Mourão	Split	5 TR	834788063	Condensação em superfície inferior da evaporadora
APS Campo Mourão	Split	5 TR	834788071	Filtro velho danificado
APS Campo Mourão	Split	5 TR	834788080	Não parte compressor
APS Campo Mourão	Split	0,79 TR	834782324	Condensadora sem coxim, mal funcionamento
APS Campo Mourão	Split	1 TR	834782340	Colocado em tomada comum, compressor não parte
APS Campo Mourão	Split	0,79 TR	834782421	Condensadora sem coxim, isolamento insuficiente
APS Campo Mourão	Janela	1,5 TR	834787636	Não liga

Unidade	Tipo	Capacidade	Patrimônios	Defeito
CEDOCPREV Maringá	Split	1,5 TR	N/C	Tubulação em alumínio, isolamento em tubo único, sem aterramento
CEDOCPREV Maringá	Split	1,5 TR	N/C	Tubulação em alumínio, isolamento em tubo único, sem aterramento
CEDOCPREV Maringá	Split	1,5 TR	N/C	Tubulação em alumínio, isolamento em tubo único, sem aterramento
CEDOCPREV Maringá	Janela	1,75 TR	N/C	Aleta quebrada, serpentina suja, vão no caixilho
APS Mandaguari	Split	1,5 TR	-	Filtro sujo
APS Mandaguari	Split	1,5 TR	-	Vazamento de água condensada
APS Mandaguari	Split	2 TR	-	Bomba de dreno falhando
APS Mandaguari	Split	2 TR	-	Baixo rendimento, filtro sujo
APS Mandaguari	Split	1,5 TR	-	Filtro sujo
APS Mandaguari	Split	1,5 TR	-	Filtro sujo
APS Mandaguari	Split	1 TR	834737434	Bomba de dreno falhando
APS Mandaguari	Split	1 TR	834737400	Baixo rendimento, bomba de dreno falhando
APS Mandaguari	Split	1 TR	834737442	Recuperar isolamento da tubulação (geral para laje técnica)
APS Mandaguari	Split	1,5 TR	834737418	Isolamento inadequado na tubulação (saída do evaporador)
APS Paiçandu	Split	1,5 TR	834752956	Condensação em superfície inferior da evaporadora
APS Paiçandu	Split	1 TR	834752964	Baixo rendimento
APS Paiçandu	Split	1 TR	834752948	Ruído excessivo na bomba dreno
APS Paiçandu	Split	1,5 TR	839089643	Ruído excessivo na bomba dreno
APS Paiçandu	Split	1,5 TR	834752891	Baixo rendimento
APS Paiçandu	Split	2 TR	834752913	Ruído excessivo na bomba dreno
APS Loanda	Split	4 TR	834792427	Sem rendimento, hélice quebrada
APS Loanda	Split	4 TR	834792435	Sem rendimento
APS Loanda	Split	2 TR	834792389	Recuperar isolamento (geral para laje técnica)
APS Paranavaí	Split	1,5 TR cada	834760878 834761076 834760894 834759829 834759861	Sem aterramento, drenos desligados, condensadora sem coxins, tubulação curta
APS Paranavaí	Split	1,01 TR	834767309	Não liga
APS Paranavaí	Split	1,01 TR	834767295	Baixo rendimento
APS Paranavaí	Split	1,01 TR	834767287	Mau odor na evaporadora
APS Paranavaí	Split	5 TR	839086784	Vazamento de condensado da evaporadora
APS Paranavaí	Split	1 TR	839088426	Sem controle remoto
APS Paranavaí	Split	5	839070896	Infiltração na passagem da tubulação pela laje

7.16. Serviços por demanda

7.16.1. O certame prevê, além dos serviços de execução rotineira (manutenção preventiva, corretiva e análise da qualidade do ar), a execução de serviço por demanda de limpeza de dutos contaminados.

7.16.2. A execução do serviços supracitado será executada mediante OS emitida pelo Gestor do Contrato a medida que houver a necessidade da demanda, pagos os valores referentes aos serviços na Fatura/Nota Fiscal imediatamente posterior à efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo.

7.17. Considerações gerais

7.17.1. A efetiva conclusão e medição dos serviços em caráter definitivo dar-se-á com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato após o recebimento provisório pelo fiscal técnico ou fiscal setorial.

7.17.2. Os serviços por demanda poderão ser executados por equipe diversa daquela empregada nas rotinas de manutenção programadas, desde que vinculada à Contratada, inclusive com a utilização de veículos de apoio.

7.17.3. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários por parte da Contratada, ainda que tenha executado correta e completamente os serviços, sob a alegação de não ter considerado a incidência de quaisquer custos além daqueles discriminados na planilha orçamentária.

7.17.4. **A simples previsão de serviços por demanda não gera para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos.** Alguns serviços por demanda, ainda que previstos, podem jamais ser solicitados, concordando as partes com essas condições.

7.17.5. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alegar descumprimento e/ou atraso na execução do objeto contratual em função da execução de serviços por demanda.

7.17.6. Os funcionários da contratada somente deverão trabalhar dentro das instalações do órgão se for estritamente necessário, com a devida justificativa.

7.17.7. A interação entre o órgão e a contratada ocorrerá essencialmente por intermédio do preposto, com exceção de serviços que exijam interação direta entre os usuários do serviço e a contratada (e.g. service desk).

7.17.8. Aspectos relativos à relação contratual entre a contratada e seus funcionários (e.g. solicitação de férias e avaliação de desempenho individual) serão tratados entre essas duas partes, sem interferência do órgão;

7.17.9. O Termo de Responsabilidade e Sigilo para acesso às informações e aos sistemas do órgão será coletado pela Contratada junto a cada funcionário seu e entregue ao órgão, de modo que não seja coletado diretamente pelo órgão junto aos funcionários da contratada;

7.17.10. É vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da contratada, ou comando direto sobre os funcionários.

7.17.11. Para transferência de conhecimentos poderão ser organizadas reuniões e demonstrações, registradas e incluídas nos autos do processo de fiscalização.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Atores que participarão da gestão do contrato

8.1.1. Para as atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato recomendamos, no mínimo, a indicação e designação dos seguintes atores e seus respectivos substitutos:

8.1.1.1. Gestor da Execução do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público

usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.1.1.2. Fiscal Técnico: responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário (ver inciso V, Art. 40, IN SEGES N° 5, de 2017);

8.1.1.3. Fiscal Setorial (um servidor com substituto por endereço, exceto endereço de lotação do Fiscal Técnico): responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

8.1.2. A indicação do gestor e fiscais técnico e setorial caberá a Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia.

8.1.2.1. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

8.1.2.2. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

8.1.2.3. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

8.1.3. Após indicação, a Gerência Executiva deverá designar, por ato formal, o gestor, os fiscais e os substitutos.

8.1.3.1. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

8.1.3.2. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

8.1.4. A atribuição de gestor ou fiscal não pode ser recusada pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal. Em caso de deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, o indicado deve expor a situação ao superior hierárquico. Nesse caso, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

8.1.5. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

8.1.6. Sempre que possível, será designado como fiscal técnico um servidor com formação compatível com o objeto da contratação, caso contrário um servidor com essa qualidade poderá ser designado para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

8.1.7. A segregação do recebimento dos serviços será de forma que:

8.1.7.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal ou substituto que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização; e

8.1.7.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor (e.g. gestor do contrato ou substituto, comissão responsável pelo recebimento definitivo etc.), baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal no recebimento provisório e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita.

8.2. Mecanismos de comunicação

8.2.1. Toda comunicação entre Contratante e Contratada deverá ocorrer por meio de correspondência escrita, admitindo-se a utilização de e-mail e/ou outros meios eletrônicos de comunicação. As reuniões estarão sujeitas a registro de atas. Os telefonemas estarão sujeitos ao registro nos autos contendo o nome e a matrícula do servidor responsável pelo telefonema, o nome do preposto que respondeu a ligação, além do número do telefone, data e horário do telefonema.

8.2.2. A abertura de chamados corretivos, gerenciado por service desk, deverá ser realizada via endereço de correio eletrônico ou por sistema de gestão de chamados com permissão de acesso pelas partes contratantes via rede mundial de computadores que permita impressão de relatório analítico em documento eletrônico.

8.3. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

8.3.1. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

8.3.2. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.

8.3.3. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir a sensação de desconforto térmico e baixa do nível de qualidade do ar nos ambientes climatizados por falha ou quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos e equipamentos de ar condicionado das Unidades Operacionais climatizadas bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.

8.3.4. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

8.3.5. Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

8.3.6. O IMR não será calculado previamente pela Contratada para constar dos documentos enviados para recebimento provisório ou definitivo, sendo responsabilidade da fiscalização e gestão do contrato definir seu valor com base nos critérios definidos.

8.4. Serviços por demanda

8.4.1. Considerando as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos sendo sempre calculados sobre o valor

original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (Acórdão N° 749/2010 TCU), a Contratada concorda previamente na supressão acima de 25% para os itens por demanda, nas mesmas condições contratuais, vedada disposição de materiais para execução desses serviços sem ordem de serviço válida.

8.5. Método de avaliação de conformidade de produtos e serviços

8.5.1. A eficácia dos serviços de manutenção executados serão comprovados pelos laudos da qualidade do ar interior segundo todas as Normas Técnicas da Resolução ANVISA N° 9, de 2003, com análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização, quando houver.

8.5.2. A avaliação da conformidade do controle do ar ambiental será pelas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução ANVISA N° 9, de 2003.

8.5.3. A validação da limpeza dos dutos será baseada em documentação e inspeção visual descritos no modelo de execução do objeto.

8.5.4. O Guia para inspeção de sistemas de ar condicionado - RENABRAVA 06, revisão 03/2018 ou posterior é recomendado para a avaliação de conformidade dos serviços, podendo ser substituído para outro mais conveniente. Sua abordagem leva em conta verificação de documentos e inspeção visual.

8.5.5. Os resultados numéricos das medições de grandezas físicas devem ser registrados nos campos designados nos registros (e.g. PMOC, OS), sendo inadmissível em seu lugar o registro de conformidade, por exemplo "ok".

8.5.6. Os registros de manutenção preventiva devem ser organizados, preferencialmente, com um equipamento por folha de forma a manter junto o histórico da execução.

8.6. Procedimento de verificação do cumprimento de obrigações

8.6.1. A verificação do cumprimento das obrigações poderá ser feita por pesquisa na rede mundial de computadores, registros e certificados de terceiro imparcial, consulta ao público usuário, acompanhamento durante execução ou outra definida entre as partes contratantes.

8.6.2. As verificações documentais relativas aos aspectos trabalhistas, previdenciários e do FGTS contemplarão os documentos que atestem a regularidade da contratada como um todo nos termos da Lei 8.666/93.

8.7. Considerações

8.7.1. As tubulações frigoríficas em alumínio já instaladas, como as encontradas no CEDOCPREV Maringá, deverão ser substituídas por tubulação de cobre quando apresentarem falha.

8.7.2. Quando necessária a retenção ou glosa de manutenção preventiva, será aplicada para a rotina inadimplida a seguinte parcela do valor total do período de um ano de manutenção preventiva, sendo considerado para esse valor total oito rotinas mensais, duas rotinas trimestrais, uma semestral e uma anual:

ROTINA			
Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
5,5%	12%	14%	18%

8.7.3. O procedimento de retenção e glosa seguirão o devido processo administrativo, resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório. O órgão ou entidade poderá, ainda:

8.7.3.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

8.7.3.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993,

reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

8.7.4. O pagamento mensal de manutenção corretiva por unidade de condicionador de ar nos ambientes custeia qualquer insumo necessário para que a Contratada coloque em funcionamento normal os sistemas de climatização cobertos pelo contrato, incluídos nesses insumos ventiladores, suportes, filtros e dutos de distribuição de ar.

8.7.5. A contagem da unidade de medição de manutenção corretiva e preventiva dá-se pelas unidades internas dos condicionadores de ar nas suas respectivas capacidades de refrigeração e tipos, conforme descrição do objeto.

8.7.6. Recomenda-se que as especificações dos materiais, equipamentos e técnicas empregados nos serviços sejam apresentadas por escrito pelo preposto à fiscalização antes da execução a fim de evitar o retrabalho caso haja divergência com especificação contratada.

8.7.7. Os aceites provisórios e definitivos verificarão a conformidade quanto a prazos e qualidade da execução, recursos humanos empregados, recursos materiais utilizados, adequação à rotina, cumprimento de demais obrigações e satisfação do público usuário.

8.7.8. Os processos administrativos sancionatórios seguirão as diretrizes dos Cadernos de Logística do governo federal, quando couber.

8.8. Materiais a serem disponibilizados

8.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.8.1.1. Manifold (dois conjuntos): com pelo menos quatro válvulas cada, um para R-22 e outro para R-410A;

8.8.1.2. Mangueiras com acessórios (quatro metros e meio): próprias para aplicação com R-22 e R-410A, conexões fêmeas, sem rachaduras, em bom estado;

8.8.1.3. Bomba de vácuo (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, vazão mínima de 4,2 CFM (quatro inteiros e dois décimos de pés cúbicos por minuto) – aproximadamente dois litros por segundo – duplo estágio, bivolt ou voltagem dos locais de execução, com válvula de balastro de gás, conexões macho 1/4" (um quarto de polegada) e 3/8" (três oitavos de polegada), válvula solenóide na sucção, sem depressor de núcleo na mangueira ($\varnothing 3/8$ "x1m – diâmetro nominal de três oitavos de polegada por um metro de comprimento);

8.8.1.4. Vacuômetro (uma unidade): para uso em ar condicionado, faixa de medição mínima de 0 a 9000 μ mHg (zero a nove mil micrometros de coluna de mercúrio), calibrado;

8.8.1.5. Balança eletrônica (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts), bi-volt ou por bateria, faixa de medição de 0 a 50 kg (zero a cinquenta quilogramas), calibrada;

8.8.1.6. Termômetro de contato (uma unidade): resolução 0,1 °C (um décimo de grau Celsius), faixa de medição de -50 a 105 °C (cinquenta negativo a cento e cinco graus Celsius), cinco sensores;

8.8.1.7. Alicate amperímetro (uma unidade): tensão em corrente alternada e corrente contínua, corrente, resistência, continuidade;

8.8.1.8. Alicate universal (uma unidade): isolado;

8.8.1.9. Chave de fenda (duas unidades): isoladas, padrão com haste isolada e cotoco.

8.8.1.10. Chave Philips (duas unidades): isoladas, padrão com haste isolada e cotoco.

8.8.1.11. Chave inglesa (uma unidade): aço cromo vanádio, regulável 6"" (seis polegadas) ou conjunto equivalente;

8.8.1.12. Cortador de tubos (uma unidade): faixa mínima de 1/4" a 1 1/2" (um quarto de polegada a uma polegada e meia);

- 8.8.1.13. Cortador de tubos capilares (uma unidade): tipo alicate;
- 8.8.1.14. Escareador de tubos (uma unidade): acabamento interno e externo, faixa mínima de 1/4" a 1 1/2" (um quarto de polegada a uma polegada e meia);
- 8.8.1.15. Flangeador e alargador (um conjunto de cada): 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/2";
- 8.8.1.16. Curvador de tubos (uma unidade): raio de dez centímetros, ângulo de zero a noventa graus;
- 8.8.1.17. Equipamento de solda oxiacetilênica (um conjunto): carrinho, reservatórios, válvulas, mangueiras, maçarico e acendedor de maçarico, máscara, avental, mangotes, luvas;
- 8.8.1.18. Pente para aletas(uma unidade): universal, metálico;
- 8.8.1.19. Lavadora de alta pressão (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, pressão de 1000 psi (mil libras por polegada quadrada) ou mais, com acessórios;
- 8.8.1.20. Trena (uma unidade): metálica e flexível, faixa de medição de zero a cinco metros, com trava, largura de quinze milímetros;
- 8.8.1.21. Furadeira de impacto (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, potência de 700 W (setecentos watts) ou mais, com jogo de brocas para concreto e madeira;
- 8.8.1.22. Serra copo (uma unidade): diamantada, diâmetro de sessenta e cinco milímetros;
- 8.8.1.23. Escada profissional (uma unidade): cinco degraus ou mais, autoportante;
- 8.8.1.24. Aspirador de água e pó (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete Volts) ou bi-volt, potência de 1000 W (mil watts) ou mais, potência sonora de 88 dB(A) (oitenta e oito decibéis) ou menos – classe C ou melhor;
- 8.8.1.25. Extensão (dez metros): com plugues macho e fêmea, padrão das normas brasileiras;
- 8.8.1.26. Recolhedora de fluido (uma unidade): com respectivo tanque para R-22 e para R-410A;
- 8.8.1.27. Equipamento para inspeção de dutos (uma unidade): com capacidade de registro em vídeo;
- 8.8.1.28. Unidade HEPA (alta eficiência de separação de partículas) para coleta de resíduos de dutos (uma unidade): conforme ABNT NBR 14679.
- 8.8.1.29. Escovas rotativas automáticas (um conjunto): apropriado para a limpeza de dutos;
- 8.8.1.30. Compressor (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete Volts) ou bi-volt, apropriado para a limpeza de dutos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 9.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 9.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.14.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.14.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.19. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
- 9.19.1. PMOC elaborado e atualizado pelos responsáveis técnicos, contendo laudos e registros dos procedimentos e ordens de serviço medidos para pagamento na etapa;
 - 9.19.2. Medição prévia dos serviços executados;
 - 9.19.3. ART ou equivalente, dentro da atribuição do responsável habilitado para cada serviço, vigente na etapa, assinado pelas partes; e
 - 9.19.4. quando for o caso:
 - 9.19.4.1. "as built" elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 9.19.4.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 9.19.4.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 9.19.4.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 9.19.4.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 9.19.4.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive treinamento, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e Planos de Manutenção, Operação e Controle;

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.28. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.31. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os

compromissos assumidos;

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.34. Providenciar junto ao CREA e/ou conselho de classe competente as Anotações de Responsabilidade Técnica ou equivalentes referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei N° 6.496/77 no caso do CREA);

10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.36. Fornecer os Planos de Manutenção, Operação e Controle desenvolvidos pela Contratada, conforme definições deste Termo de Referência e seus anexos, realizando as alterações e atualizações ao longo da execução do objeto, apresentando-os completos e assinados mensalmente com a medição prévia e disponibilizando-os nos respectivos locais de execução;

10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com vício de produto ou serviço, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo em caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, e contado do momento em que ficar evidenciado o defeito em caso de vício oculto;

10.37.1. O prazo da pretensão à reparação em caso de dano por defeitos prescreve em 05 (cinco) anos, contado a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

10.38. Orientar o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.40.1. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.40.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

10.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

10.44. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital e as alterações contratuais, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;

10.45. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

11.1.1.1. Somente os serviços de análise microbiológica do ar interior de ambiente climatizado, inclusive coleta de amostra e laudo físico-químico e microbiológico, conforme

Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução N° 9, de 2002, da ANVISA; e limpeza, higienização e descontaminação de dutos do sistema de ar condicionado caracterizados como contaminados não fazem parte da parcela principal da obrigação.

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.1.1. A medição prévia deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data-limite da etapa mensal a que se refere.

14.1.2. A medição prévia NÃO inclui a emissão da Fatura/Nota Fiscal.

14.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3.1. A previsão de serviços por demanda na etapa está condicionada à emissão de ordem de serviço, sendo o serviço considerado parte da etapa que contém a data-limite de seu prazo de execução.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato e ao preposto da Contratada, sendo vedada a transferência dessas atribuições à Contratada.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura a partir do último dia útil do mês do recebimento definitivo, desde que o dia posterior ao da emissão também seja útil, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, e a apresente ao Gestor do Contrato em até 8 (oito) horas de horário de expediente da Contratante antes de expirado o prazo permitido para sua alteração.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das

garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.6. A CONTRATADA será notificada por via postal, pela assinatura em comparecimento espontâneo de seu preposto ou por qualquer outro meio que demonstre sua ciência inequívoca.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado a partir da

data-limite para apresentação da proposta, aplicando-se a variação percentual acumulada de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para o mês da solicitação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

17.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.14. Será considerada extinta a garantia:
- 17.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 17.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.16. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. não mantiver a proposta.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do item em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias da notificação do atraso. Após o décimo quinto dia e a critério da

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do item, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.2.2.7. a seleção de patamar para aplicação de multa será proporcional à gravidade da infração e devidamente motivada de forma razoável pela autoridade competente.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05

INFRAÇÃO		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, salvo situação de grave e iminente risco para a vida e saúde, a contar da data-limite para atendimento do serviço;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Transferir conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na transição contratual prevista no edital, a contar do fim do prazo de transferência.	01
13	Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	01

18.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

19.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem distinção, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

19.3.2.1. Execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização.

19.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:

19.3.3.1. Corresponderem ao somatório de capacidade de refrigeração igual ou superior a 141 TR (cento e quarenta e uma toneladas de refrigeração) pelo período de 4 (quatro) meses, ininterruptos ou não;

19.3.3.2. Referirem-se a contratos integralmente executados e concluídos, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

19.3.3.3. Não serem expedidos em nome de si mesma, mas por terceiro desinteressado no resultado do certame.;

19.3.3.4. Referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

19.3.5. Não serão rejeitados atestados devido à sua antiguidade.

19.3.6. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Maringá/PR, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

19.3.7. A capacidade técnico-operacional é formalizada por meio do conjunto do acervo técnico dos profissionais que compõem seu quadro técnico desde que o profissional citado na CAT:

19.3.7.1. esteja a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica; ou

19.3.7.2. venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

19.3.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da

legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

19.3.8.1. Para o Engenheiro Mecânico (CBO 2144) ou equivalente: execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, contendo condicionador de ar com tecnologia inverter.

19.3.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

19.3.9.1. Em caso de dúvida, a câmara especializada responsável pela área de refrigeração e ar condicionado do CREA de origem do profissional será competente para comprovar a compatibilidade e equivalência das atribuições do profissional com a responsabilidade técnica do objeto da contratação.

19.3.9.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

19.3.9.3. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o INSS se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício de qualquer responsável técnico detentor de atestados com o licitante, apresentados para fins de qualificação técnica.

19.3.10. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

19.3.11. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

19.3.11.1. Engenheiro Mecânico (CBO 2144) ou equivalente, habilitado pelo critério de qualificação técnica;

19.3.11.2. Técnico mecânico (CBO 3141-15) ou equivalente, com experiência em tecnologia inverter;

19.3.11.3. Manifold (dois conjuntos): com pelo menos quatro válvulas cada, um para R-22 e outro para R-410A;

19.3.11.4. Mangueiras com acessórios (quatro metros e meio): próprias para aplicação com R-22 e R-410A, conexões fêmeas, sem rachaduras, vedação o-ring em bom estado;

19.3.11.5. Bomba de vácuo (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, vazão mínima de 4,2 CFM (quatro inteiros e dois décimos de pés cúbicos por minuto) – aproximadamente dois litros por segundo – duplo estágio, bivolt ou voltagem dos locais de execução, com válvula de balastro de gás, conexões macho 1/4" (um quarto de polegada) e 3/8" (três oitavos de polegada), válvula solenóide na sucção, sem depressor de núcleo na mangueira (Ø3/8"x1m – diâmetro nominal de três oitavos de polegada por um metro de comprimento);

19.3.11.6. Vacuômetro (uma unidade): para uso em ar condicionado, faixa de medição mínima de 0 a 9000 mmHg (zero a nove mil micrometros de coluna de mercúrio),

calibrado;

- 19.3.11.7. Balança eletrônica (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts), bi-volt ou por bateria, faixa de medição de 0 a 50 kg (zero a cinquenta quilogramas), calibrada;
- 19.3.11.8. Termômetro de contato (uma unidade): resolução 0,1 °C (um décimo de grau Celsius), faixa de medição de -50 a 105 °C (cinquenta negativo a cento e cinco graus Celsius), cinco sensores;
- 19.3.11.9. Alicates amperímetro (uma unidade): tensão em corrente alternada e corrente contínua, corrente, resistência, continuidade;
- 19.3.11.10. Alicates universal (uma unidade): isolado;
- 19.3.11.11. Chave de fenda (duas unidades): isoladas, padrão com haste isolada e cotoco.
- 19.3.11.12. Chave Philips (duas unidades): isoladas, padrão com haste isolada e cotoco.
- 19.3.11.13. Chave inglesa (uma unidade): aço cromo vanádio, regulável 6" (seis polegadas) ou conjunto equivalente;
- 19.3.11.14. Cortador de tubos (uma unidade): faixa mínima de 1/4" a 1 1/2" (um quarto de polegada a uma polegada e meia);
- 19.3.11.15. Cortador de tubos capilares (uma unidade): tipo alicates;
- 19.3.11.16. Escareador de tubos (uma unidade): acabamento interno e externo, faixa mínima de 1/4" a 1 1/2" (um quarto de polegada a uma polegada e meia);
- 19.3.11.17. Flangeador e alargador (um conjunto de cada): 1/4", 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/2";
- 19.3.11.18. Curvador de tubos (uma unidade): raio de dez centímetros, ângulo de zero a noventa graus;
- 19.3.11.19. Equipamento de solda oxiacetilênica (um conjunto): carrinho, reservatórios, válvulas, mangueiras, maçarico e acendedor de maçarico, máscara, avental, mangotes, luvas;
- 19.3.11.20. Pente para aletas (uma unidade): universal, metálico;
- 19.3.11.21. Lavadora de alta pressão (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, pressão de 1000 psi (mil libras por polegada quadrada) ou mais, com acessórios;
- 19.3.11.22. Trena (uma unidade): metálica e flexível, faixa de medição de zero a cinco metros, com trava, largura de quinze milímetros;
- 19.3.11.23. Furadeira de impacto (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, potência de 700 W ou mais, com jogo de brocas para concreto e madeira;
- 19.3.11.24. Serra copo (uma unidade): diamantada, diâmetro de sessenta e cinco milímetros;
- 19.3.11.25. Escada profissional (uma unidade): cinco degraus ou mais, autoportante;
- 19.3.11.26. Aspirador de água e pó (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, potência de 1000 W (mil watts) ou mais, potência sonora de 88 dB(A) (oitenta e oito decibéis) ou menos – classe C ou melhor;
- 19.3.11.27. Extensão (dez metros): com plugues macho e fêmea, padrão das normas brasileiras;
- 19.3.11.28. Recolhedora de fluido (uma unidade): com respectivo tanque para R-22 e para R-410A;
- 19.3.11.29. Equipamento para inspeção de dutos (uma unidade): com capacidade de registro em vídeo;

19.3.11.30. Unidade HEPA (alta eficiência de separação de partículas) para coleta de resíduos de dutos (uma unidade): conforme ABNT NBR 14679.

19.3.11.31. Escovas rotativas automáticas (um conjunto): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, apropriado para a limpeza de dutos;

19.3.11.32. Compressor (uma unidade): 127 V (cento e vinte e sete volts) ou bi-volt, apropriado para a limpeza de dutos.

19.3.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

19.3.12.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global máximo: R\$161.398,62 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

19.4.2. Valores unitários máximos: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

19.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6.1. O valor do item 4 do contrato, de serviço por demanda, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

19.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo máximo estimado da contratação é de R\$161.398,62 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, conforme Despacho OFC - GEXMRG [1311580](#), na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 510695/57202
- Fonte: 0680570202
- Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001
- Natureza de Despesa: 339039
- PI: ARCOND

21.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- Apêndice I – Termo de justificativas técnicas relevantes ([1575724](#));

- Apêndice II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas ([0589426](#));
- Apêndice III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços ([0740465](#));
- Apêndice IV – Planilha de Composição de BDI ([0739798](#));
- Apêndice V – Planilha de Encargos Sociais ([0589562](#));
- Apêndice VI – Cronograma físico-financeiro ([0740476](#));
- Apêndice VII – Modelo de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC ([0740497](#));
- Apêndice VIII – Estudos Técnicos Preliminares ([1609503](#));
- Apêndice IX – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados - IMR ([0589583](#));
- Apêndice X – Planilha de Composições de Custos Unitários ([0740513](#));
- Apêndice XI – Memória de Cálculo ([0740528](#), [0740922](#));
- Apêndice XII - Modelo de Ordem de Serviço ([0740544](#));
- Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013) ([0274032](#), folha 210 do processo).

Município de Florianópolis/SC, 1º de setembro de 2020.

RODRIGO WALTER UHLMANN

Analista do Seguro Social

Engenheiro Mecânico - CREA/SC 098094-5



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO WALTER UHLMANN, Analista do Seguro Social**, em 01/09/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1571325** e o código CRC **D67B647D**.